



PREFEITURA DE
**PINHAL DE
SÃO BENTO**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 05/2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO,
ESTADO DO PARANÁ (UASG 985495)**

OBJETO

Concessão de direito real de uso de imóvel Público Municipal (barracões industriais), a empresa privada, a fim de atender ao interesse público justificando na geração de emprego e renda, bem como viabilizar incentivos diretos, de acordo com a autorização concedida na Lei municipal nº 626/2018 e obedecendo as disposições e limitações contidas na Lei Federal nº 14.133/21

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 01/10/2025 às 09:00 (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Maior retorno econômico

MODO DE DISPUTA:

Fechado/Aberto

EXCLUSIVO ME/EPP/EQUIPARADAS

Não

EXCLUSIVO LOCAL OU REGIONAL

Não

E-MAIL PARA CONTATOS:

licitacao@pinhaldesaobento.pr.gov.br



PREFEITURA DE
**PINHAL DE
SÃO BENTO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO, ESTADO DO PARANÁ

(UASG 985495)

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 05/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO**, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 95.590.832/0001-11, sediada na Avenida São Roque, 178, Centro, torna público a realização de licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL**, do tipo MAIOR RETORNO ECONÔMICO. A licitação estabelecerá as condições estabelecidas neste edital e será regida pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, regulamentada por meio do Decreto Municipal n.º 1.107/2023.

A Concorrência será realizada pela Agente de Contratações TAILINE MAIARA DA SILVA e equipe de apoio composta pelos servidores Luis Edelar de Lima e Rudiney Bernardelli, designados por meio Portaria nº 3.202/2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 12/08/2025, Edição nº 33, nas condições fixadas neste Edital e seus anexos, na forma abaixo:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O recebimento dos envelopes A (Credenciamento), B (Documentação de Habilitação) e C (Proposta), dar-se-á às **09h:00min, do dia 01 de outubro de 2025, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, na Av. São Roque, Nº 178, Centro, Município de Pinhal de São Bento/PR.**

1.2. O julgamento das propostas será realizado **no dia 09 de outubro de 2025, às 09h:00min no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Pinhal de São Bento, no endereço acima indicado.**

1.3. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos na internet, pelo endereço: www.pinhaldesaobento.pr.gov.br.

1.4. As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, pelo e-mail: licitacao@pinhaldesaobento.pr.gov.br, pelo telefone/whatsapp (46) 3560-1122 ou pessoalmente, mediante protocolização da consulta por escrito no referido departamento, situado no prédio da Prefeitura Municipal de Pinhal de São Bento, na Avenida São Roque, 178, Centro, durante o expediente normal do órgão licitante, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min.

1.5. As questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado serão prestadas pela Secretaria Municipal de Administração, pelo e-mail: licitacao@pinhaldesaobento.pr.gov.br ou pelo telefone (46) 3560-1122.



2. DO OBJETO

2.1 A presente licitação tem por objeto a seleção de propostas visando à CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, nos termos do Artigo 5º, § 1º da Lei Municipal nº 626/2018, sobre o imóvel descrito na cláusula 2.3 deste edital a empresas privadas (pessoas jurídicas), a fim de atender ao interesse público justificado na geração de emprego e renda, bem como viabilizar incentivos diretos, de acordo com a autorização concedida na referida Lei Municipal e obedecendo às disposições e limitações contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

2.2. O imóvel oferecido pelo Poder Público têm por finalidade exclusiva a instalação de empresa objetivando a exploração de atividade econômica no Município, com a criação formal de postos de trabalho, consequente ampliação da distribuição de renda e desenvolvimento econômico.

2.3. Para fins desta licitação, considerando o interesse público justificado na promoção de iniciativas de geração de emprego e renda, o Município entregará à iniciativa privada, mediante processo licitatório e celebração de contrato de concessão de direito real de uso, o imóvel abaixo caracterizado:

Lote: 1 – LOTE URBANO nº 15-A (quinze-A)				
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	RAMO DO ATIVIDADE	EMPREGOS MÍNIMOS
1	13399	LOTE URBANO nº 15-A (quinze-A), da QUADRA nº 18 (dezoito), localizado no Loteamento Pinhalense, situado no Perímetro Urbano da Cidade de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, com área de 1.968,67 m² (um mil, novecentos e sessenta e oito virgula sessenta e sete metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações:- NORDESTE:-Confronta por linha seca, com o remanescente do lote nº 15, da mesma quadra, com uma extensão de 42,77 metros;- SULESTE:- Confronta por linha seca, com os lotes nºs 15-B e 15-E, ambos da mesma quadra, com extensão de 6,71 e 37,19 metros;- SUDOESTE:- Confronta por linha seca, com a Rua Presidente Vargas, com uma extensão de 46,02 metros;- NOROESTE:-Confronta por linha seca, com a Rua Projetada "A" (Rua Pedro Berton), com uma extensão de 42,89 metros.- SITUAÇÃO:- O imóvel situa-se na esquina da Rua Presidente Vargas com a Rua Projetada "A" (Rua Pedro Berton), ambas do mesmo patrimônio.- Edificação: Com uma edificação em alvenaria de Barracão Comercial/Industrial, com área de 553,00 m².	Indústria de confecções	Contratação inicial mínimo de 30 (trinta) empregos registrados no primeiro ano, e projeção para mais 30 empregos após 01 (um) ano

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente certame todos os interessados no ramo de atividade, com o objeto licitado (Barracão Industrial) e que preencham as condições exigidas neste edital.

3.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- I) Que esteja com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública, suspenso, ou que tenha sido declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta, no âmbito federal, estadual ou municipal;
- II) Que estejam sob falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação;



III) Que esteja reunido em consórcio ou seja controlador, coligado ou subsidiário de outro licitante, ou cujos proprietários ou sócios mantenham vínculos empresariais ou familiares com outro licitante;

IV) Que possua como proprietário, sócio ou administrador, de direito ou de fato:

a) Servidor público, agente político ou Vereador do Município de Pinhal de São Bento;

b) Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do Prefeito Municipal, do (s) Secretário (s) Municipal (is) requisitante (s) da licitação, do autor do projeto, do fiscal do contrato, do pregoeiro, de membro da Comissão de Licitação ou da Equipe de Apoio, do procurador jurídico parecerista ou de qualquer outro servidor ou autoridade ligada à contratação e à execução do contrato.

V) Que seja autor do projeto, básico ou executivo, ou mantenha com o autor do projeto qualquer vínculo de natureza técnica, empresarial, econômica, financeira, trabalhista ou familiar.

VI) Os licitantes cujos proprietários, sócios ou administradores de direito ou de fato sejam membros da Comissão Municipal de Industrialização nomeados pelo decreto nº 1.199/2025 conforme Artigo 33 da Lei Municipal Nº 626/2018, ou cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade.

3.3. Enquadra-se nos impedimentos acima descritos o licitante que suceder, a qualquer título, outro licitante enquadrado em algum desses impedimentos.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DA FORMALIZAÇÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

4.1. Caso haja intenção de impugnar este edital, qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para fazê-lo, desde que o faça com antecedência de até 03 (três) dias úteis, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame, observado o disposto no art. 164, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.1. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas à Comissão Permanente de Licitação e protocolizadas no departamento competente sito à Avenida São Roque, 178, Centro, durante o expediente normal do órgão licitante, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, ou encaminhadas através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@pinhaldesaobento.pr.gov.br.

4.1.2. A comissão deverá decidir sobre a impugnação antes da abertura do certame.

4.1.3. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas será designada nova data para a realização deste Processo Licitatório.

4.1.4. A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

4.2. Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de recurso contra os atos da Administração, nos termos do artigo 165 da Lei nº. 14.133/2021.



4.2.1. Os recursos deverão ser interpostos no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, devendo ser protocolizados no Departamento de Licitações do Município de Pinhal de São Bento, sito Avenida São Roque, 178, Centro, durante o expediente normal do órgão licitante, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, ou encaminhadas através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@pinhaldesaobento.pr.gov.br.

4.2.2. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 3 (três) dias úteis.

4.2.3. O recurso será dirigido ao Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 3 (Três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

5. DA DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2025

ENVELOPE A – DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

PROPONENTE: (nome da empresa)

5.1. O envelope Documentação de Credenciamento deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de eliminação automática da proponente, 01 (uma) via original ou por qualquer processo de cópia desde que autenticada por cartório competente, pela Comissão de Licitações, ou ainda publicação em órgão de Imprensa oficial, dos seguintes documentos:

- 5.1.1. Carta de Credenciamento – ANEXO V;
- 5.1.2. Cópia autenticada da Cédula de Identidade (RG) do credenciado;
- 5.1.3. Cópia autenticada do Contrato Social, Estatuto da Pessoa Jurídica que representa.

6. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2025

ENVELOPE B – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE: (nome da empresa)

6.1. O envelope Documentação de Habilitação deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de eliminação automática da proponente, 01 (uma) via original ou por qualquer processo de cópia desde que autenticada por cartório competente, pela Comissão de Licitações, ou ainda publicação em órgão de Imprensa oficial, dos seguintes documentos:

6.2. Para comprovação da habilitação jurídica:

- 6.2.1. Registro comercial devidamente inscrito na Junta Comercial, no caso de empresa individual;
- 6.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



6.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2.5. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.3. Para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista:

6.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou, Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive Contribuições Previdenciárias tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional do domicílio ou sede do proponente;

6.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de negativa, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de negativa, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.3.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, sendo que estas poderão estar atestadas pelos órgãos expedidores; através de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

6.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) no âmbito nacional, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

6.4. Para a comprovação da qualificação econômico-financeira:

6.4.1.1. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

6.4.1.2. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será



exigido, para fins de habilitação, capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

6.4.1.3. A licitante com menos de um ano de existência, que ainda não tenha balanço, deverá apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativo ao período de sua existência.

6.4.1.4. A proponente que é Microempreendedor Individual deverá apresentar a Declaração Anual do Simples Nacional - DASN SIMEI.

6.4.2. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.

6.5. Para comprovação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.5.1. Declaração, emitida pelo Proprietário e/ou Administrador da empresa, com assinatura reconhecida, de que o licitante possui pleno conhecimento sobre as condições do imóvel (ANEXO VI).

6.6. A licitante deverá apresentar ainda os seguintes documentos e Declarações:

6.6.1. Declaração de Idoneidade e de Inexistência de Fatos Impeditivos (ANEXO I);

6.6.2. Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores), nos termos da Lei nº 9.854, de 27/10/99 (ANEXO II).

6.7. A autenticação dos documentos pela Comissão de Licitações poderá ser feita durante a sessão, desde que o proponente tenha enviado a cópia no envelope de documentação (Envelope 02), e apresente o original até o momento da análise de seus documentos.

6.8. Em nenhum caso será concedido prazo para a apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido entregues na própria sessão, exceto nos casos de habilitação tardia, conforme cláusula 8.2.2 do edital, sendo que a falta de quaisquer documentos, ou apresentação em desconformidade com o edital, implicará na inabilitação do licitante.

6.9. A falta de data e/ou rubrica e/ou assinatura nas declarações expedidas pelo próprio licitante ou na proposta poderá ser suprida pelo seu representante legal presente à sessão.

7. DA PROPOSTA PARA CONTRATAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2025

ENVELOPE C – PROPOSTA

PROPONENTE: (nome da empresa)

7.1. A proposta, devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, deverá ser elaborada conforme modelo anexo a este edital (ANEXO VII) e instruída com o PLANO DE NEGÓCIOS MODELO SEBRAE (ANEXO VIII), conforme roteiro da referida entidade, que deverá conter no mínimo os seguintes itens:

a) Justificativa que mostre os efeitos que devem resultar para a economia e desenvolvimento local;



- b) Projeto de preservação do meio ambiente e compromisso formal de recuperação de danos que vierem a ser causados ao ambiente em face do empreendimento;
- c) Estudo da viabilidade econômica do empreendimento;
- d) Estimativa de custos, incluídos salários e encargos, e demais encargos incidentes;
- e) A previsão do volume de recursos, próprios, de financiamentos e de incentivos a serem aplicados;
- f) Cronograma demonstrando as etapas a serem cumpridas com os resultados decorrentes pretendidos;
- g) Os prazos para o cumprimento das etapas;
- h) Tratando-se de Indústria, a apresentação de croqui de (Instalação de máquinas e equipamentos interno);
- i) A previsão de quantitativo de empregos gerados diretos;
- j) A previsão de geração de receitas e tributos a serem arrecadados;
- k) Outras especificações necessárias;
- l) Cronograma de implantação;
- m) Previsão de prazo para ressarcimento das estruturas, instalações e equipamentos cuja edificação ou aquisição que pode ser requerido ao Município, na forma do Art. 5 §2º e Art. 6º desta Lei.

7.2. Ao assinar a Proposta, o proponente estará assumindo automaticamente o cumprimento de todas as condições estabelecidas na mesma.

8. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

8.1. Dos benefícios da Lei Complementar 123/2006.

8.1.1. A empresa interessada no exercício dos direitos dispostos da Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, deverá apresentar juntamente com a documentação para credenciamento, a Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ANEXO IV), com firma reconhecida acompanhada pela Certidão Simplificada de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte atualizada, expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da Licitante. Fica dispensada a apresentação da Certidão Simplificada aos Microempreendedores Individuais, conforme Ofício Circular Nº 35/2013 SCS/DNRC/GAB.

8.2. Da comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte (LC nº 123).

8.2.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de sua regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição, neste caso sendo habilitadas sob condição.

8.2.2. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte ser declarada vencedora do certame e havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a



critério do licitador, para a regularização da restrição e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa.

8.2.3. As certidões deverão ser entregues à comissão de licitação dentro do prazo acima, para efeito de posterior assinatura de contrato, sob pena de decair o direito à contratação da proponente e aplicação das sanções previstas no art. 155 c/c 156 da Lei 14.133/2021.

8.2.4. Caso a proponente vencedora não apresente os documentos exigidos, ou não ocorrendo a contratação ou a apresentação de nova proposta de preços pela microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, serão convocadas as microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes que se enquadrem na hipótese previstas na Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, segundo a ordem de classificação.

9. DO PROCEDIMENTO

9.1. O Agente de Contratações declarará aberta a sessão, dando - se início ao recebimento dos envelopes “Credenciamento”, “Documentos de Habilitação” e “Proposta” dos interessados em participar do certame.

9.2. Abertos os envelopes contendo a documentação, será realizada sua conferência, analisando sua conformidade com as exigências do Edital.

9.3. Constatado o atendimento pleno às exigências do edital, será(ão) declarada(s) a(s) proponente(s) habilitada(s).

9.4. Na sequência, serão abertos os envelopes contendo as Propostas dos licitantes habilitados, rubricando-se todas as suas páginas pelos licitantes presentes e membros da Comissão Permanente de Licitação.

9.5. Após, os documentos de habilitação e as propostas dos licitantes habilitados serão encaminhados a Comissão Municipal de Industrialização, o qual, com base em tal documentação, elaborará parecer fundamentado sobre a viabilidade ou inviabilidade da proposta, nos termos do Artigo 31º, da Lei Municipal Nº 626/2018 de 17 de Julho de 2018.

9.6. A Comissão Municipal de Industrialização terá o prazo de 05 (cinco) dias para avaliar as propostas das empresas habilitadas e emitir o parecer quanto à viabilidade das mesmas.

9.7. Em caso de empate na somatória dos itens, será adotado como critério de desempate a expectativa de geração de empregos, conforme disposto na cláusula 10.2 deste Edital. Caso a proposta também preveja ganho ambiental, os respectivos documentos e a própria proposta deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, para a avaliação prevista na cláusula 10.4, observando-se o mesmo prazo estabelecido na cláusula anterior.

9.8. Serão desclassificadas as propostas que forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus anexos ou que forem consideradas inviáveis pelo Conselho Municipal da Industrialização.

9.9. Após a emissão dos pareceres pela Comissão Municipal de Industrialização e se for o caso, da avaliação pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, o processo será



remetido ao Setor de Licitações para sua segunda sessão pública, conforme cláusula 1.2 do edital.

10. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. As propostas habilitadas serão classificadas com base na somatória dos pontos atribuídos a todos os itens, considerando-se critérios como a expectativa de geração de empregos, o ganho ambiental, a previsão de investimentos, o faturamento estimado, entre outros. Será declarado vencedor o proponente que apresentar o **MAIOR RETORNO ECONÔMICO DOS ITENS** solicitados, dentre aqueles que atendam integralmente às exigências e especificações deste Edital.

10.2. Para fins de avaliação das propostas, considera-se **MAIOR RETORNO ECONÔMICO** na soma total dos itens solicitados aquela proposta que, de forma consistente, atenda aos requisitos estabelecidos neste Edital, em conjunto com os critérios indicados no quadro abaixo. Será classificado em primeiro lugar o projeto que apresentar a maior somatória geral dos itens, observando-se, em caso de empate, a seguinte ordem de desempate:

- 10.2.1. Maior número de empregos diretos gerados;
- 10.2.2. Maior ganho ambiental;
- 10.2.3. Maior volume de investimento aplicado;
- 10.2.4. Maior previsão de faturamento.

Requisitos	Pontuação	Pontuação conferida pela comissão e equipe técnica
Total Pontuação Item 1 – 20 pontos no máximo		
1. A previsão do volume de recursos, próprios, de financiamentos e de incentivos a serem aplicados.		
1.1. Melhor Proposta	20	
1.2. Segunda Melhor Proposta	15	
1.3. Terceira Melhor Proposta	10	
1.4. Demais Propostas	5	
Total Pontuação Item 2 – 20 pontos no máximo		
2. Tratando-se de Indústria, a apresentação de croqui de instalação de máquinas e equipamentos.		
2.1. Melhor Proposta	20	
2.2. Segunda Melhor Proposta	15	
2.3. Terceira Melhor Proposta	10	
2.4. Demais Propostas	5	
Total Pontuação Item 3 – 20 pontos no máximo		
3. A previsão de quantitativo de empregos gerados diretos.		
3.1. Melhor Proposta	20	
3.2. Segunda Melhor Proposta	15	
3.3. Terceira Melhor Proposta	10	
3.4. Demais Propostas	5	
Total Pontuação Item 4 – 20 pontos no máximo		



4. A previsão de geração de receitas e tributos a serem arrecadados		
4.1. Melhor Proposta	20	
4.2. Segunda Melhor Proposta	15	
4.3. Terceira Melhor Proposta	10	
4.4. Demais Propostas	5	
Total Pontuação Item 5 – 20 pontos no máximo		
Pontuação Total:		

10.3. No caso das expectativas de empregos diretos, de investimento e de faturamento, serão consideradas para a avaliação da maior oferta econômica as somas dos números indicados para os 03 (três) primeiros anos de funcionamento.

10.4. A contagem do 1º, 2º e 3º anos de funcionamento iniciará apenas após o decurso do prazo para o início das atividades, previsto na cláusula 11.3 deste edital.

11. DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

11.1. A utilização do imóvel dar-se-á sob o regime de concessão de direito real de uso não onerosa, mediante lavratura do respectivo termo (ANEXO III) com o proponente que oferecer o **MELHOR RETORNO ECONÔMICO DOS ITENS** para explorá-lo pelo prazo de até 10 (dez) anos conforme Artigo 6º § 2º inciso I da Lei Municipal nº 626/2018, contados a partir do início das atividades da empresa.

11.2. Não será permitida a transferência da concessão de uso durante o prazo previsto na cláusula anterior, salvo por ordem expressa do poder legislativo municipal, conforme previsto no Parágrafo único do Artigo 10º da Lei Municipal nº 626/2018.

11.3. Após a emissão do Alvará de funcionamento, as atividades correspondentes deverão ser iniciadas no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da expedição do Alvará de funcionamento, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias caso comprovada real necessidade, devendo ser fiscalizadas pelo Departamento de Vigilância Sanitária e Tributação deste Município.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

12.1. O prazo de vigência da **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO** é de até 10 (dez) anos conforme Artigo 6º § 2º inciso I da Lei Municipal nº 626/2018, contados a partir do início das atividades da empresa.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A CONCEDENTE através da Comissão da Industrialização se reserva o direito de realizara fiscalização para controle das condições estabelecidas neste edital e no contrato, na Lei Municipal nº 626/2018 e na Lei Federal n.º 14.133/2021, promovendo visitas de inspeção e solicitando à empresa a apresentação de relatórios e a comprovação pertinente, independentemente do exercício do poder de polícia pela Administração Pública.



13.2. A fiscalização do imóvel concedido será realizada pelo fiscal do contrato, nos termos do Artigo 22 da Lei Municipal nº 626/2018. Caberá a esse fiscal acompanhar todas as ocorrências e submetê-las à Comissão Municipal de Industrialização, que deliberará sobre as providências cabíveis.

14. DA RESCISÃO

14.1. Sendo verificadas causas para rescisão, poderá ser concedido à CONCESSIONÁRIA prazo de 180 dias para retomada das atividades e regularização da sua situação, sendo respeitado o contido nos incisos do Artigo 29 da Lei Municipal nº 626/2018.

14.2. A rescisão ou execução da cláusula de reversão dar-se-á sem direito a qualquer indenização pelo concessionário, inclusive pelas obras, benfeitorias ou acessões realizadas no imóvel, ficando o beneficiário autorizado, apenas, a levantá-las quando puder sem detrimento da coisa.

14.3. O concessionário deverá indenizar ao Município de Pinhal de São Bento todas as despesas que decorram da rescisão ou da execução da cláusula de reversão, além de eventuais danos causados ao imóvel.

14.4. Ocorrendo hipótese de rescisão, não havendo devolução amigável do bem, considerar-se-á configurado esbulho possessório, podendo o Município se valer da competente ação de reintegração de posse.

15. DAS PENALIDADES

15.1. O licitante vencedor estará sujeito às penalidades previstas nos Artigos 155 e 156 da Lei 14.133/2021, seus parágrafos e incisos.

15.2. Multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor venal do empreendimento, conforme avaliação do departamento de tributação, pela inexecução total, e em caso de rescisão contratual por inadimplência da **CONCESSIONÁRIA**.

15.3. Multa de 1% (um) por cento, sobre o valor venal do empreendimento conforme avaliação do departamento de tributação, por dia de atraso.

15.4. Multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor remanescente, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade.

15.5. As multas mencionadas nas cláusulas 15.2, 15.3 e 15.4 serão processadas mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente quando for o caso.

15.6. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei 14.133/2021.

16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. O licitante deve observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:



I. **Prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou execução de contrato;

II. **Prática fraudulenta:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;

III. **Prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

IV. **Prática coercitiva:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

V. **Prática obstrutiva:** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes dos organismos financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração das alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral e promover inspeção.

16.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento de empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução em contrato financiado pelo organismo.

16.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local da execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

17. DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

17.1. Homologado o objeto da presente licitação, o Município de Pinhal de São Bento encaminhará o Contrato Administrativo de Concessão de Direito real de Uso, via e-mail, competindo ao Contratado a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, com firma reconhecida, providenciando a entrega de ambas no Departamento de Licitações do Município de Pinhal de São Bento, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei n.º 14.133/2021.

17.2. A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, deverá ser entregue no Departamento de Licitação ou via e-mail, a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista na cláusula anterior.



17.3. O Município de Pinhal de São Bento poderá, quando o concessionário não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos neste Edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, de conformidade com o presente ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 90 Parágrafo 2º da Lei nº 14.133/2021.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A apresentação da proposta é considerada como evidência suficiente de que a proponente aceita todas as instruções deste Edital.

18.2. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Pinhal de São Bento, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado. O Município poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

18.3. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Comissão de Licitações.

18.4. Até a assinatura do Contrato, poderá o proponente vencedor ser excluído da licitação, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se o Município de Pinhal de São Bento, tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

18.5. A Homologação final é irrecorrível e compete única e exclusivamente ao Prefeito.

Pinhal de São Bento - PR, 09 de setembro de 2025.

TAILINE MAIARA DA SILVA

Agente de Contratação/Pregoeira

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal



ANEXO I

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS
IMPEDITIVOS**

(documento obrigatório)

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO.....

CNPJ:.....FONE/FAX:(0xx.)

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2025, instaurado pelo MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO:

- I) Que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;
- II) Que não estamos sob falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação;
- III) Que não estamos reunidos em consórcio, ou seja, controlador, coligado ou subsidiário de outro licitante, ou cujos proprietários ou sócios mantenham vínculos empresariais ou familiares com outro licitante;
- M) Que não possuímos como proprietário, sócio ou administrador, de direito ou de fato:
 - a) Servidor público, agente político ou Vereador do Município de Pinhal de São Bento;
 - b) Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, do Prefeito Municipal, do (s) Secretário (s) Municipal (is) requisitante (s) da licitação, do autor do projeto, do fiscal do contrato, do pregoeiro, de membro da Comissão de Licitação ou da Equipe de Apoio, do procurador jurídico parecerista ou de qualquer outro servidor ou autoridade ligada à contratação e à execução do contrato.
- V) Que não fomos autor do projeto, básico ou executivo, ou tenhamos com o autor do projeto qualquer vínculo de natureza técnica, empresarial, econômica, financeira, trabalhista ou familiar.
- VI) Que não somos proprietários, sócios ou administradores de direito ou de fato dos membros da Comissão Municipal de Industrialização nomeada pela Lei Municipal Nº 626/2018 e Decreto que a regulamenta, ou cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau desses membros

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

.....de de 2025.

Nome do representante legal:

RG/CPF:

Assinatura com firma reconhecida em cartório.



PREFEITURA DE
**PINHAL DE
SÃO BENTO**

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(documento obrigatório)

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO.....

CNPJ:.....FONE/FAX:(0xx.)

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade de Concorrência nº 05/2025 declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei n.º 14.133/2021 de 1º de Abril de 2021, e demais legislação pertinente, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

Pinhal de São Bento,de.....de 2025.

Nome do Representante Legal:

RG/CPF:

Assinatura com firma reconhecida em cartório.



Anexo III

**CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO Nº /2025 REFERENTE AO
EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 05/2025**

CONCEDENTE: MUNICIPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO – PR, Pessoa Jurídica de direito Público Interno, com sede na Avenida São Roque, 178, inscrito no CNPJ: 95.590.832/0001-11, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, Senhor PAULO FALCADE DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador do documento de Identidade RG/SSP-PR, CPF., residente e domiciliado na Rua, Bairro Centro, na cidade de Pinhal de São Bento/PR.

CONCESSIONÁRIA:, Inscrição no CNPJ sob nº.
....., com sede nacidade de, neste ato representado por seu representante legal Sr....., portador do RG nº.
.....e do CPF nº....., residente e domiciliado na cidade de
..... -

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente Contrato tem como objeto a CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO do imóvel abaixo descrito, a fim possibilitar a instalação ou ampliação de atividade econômica no Município de Pinhal de São Bento, como forma de incentivo à geração de emprego e renda, nos termos da Lei Municipal n.º 626/2018.

ITEM	DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos de a CONCESSIONÁRIA receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas do CONCEDENTE.

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações do CONCEDENTE:

- I) Entregar à CONCESSIONÁRIA o imóvel conforme descrito neste contrato e no Edital da Concorrência Pública n.º 05/2025;
- II) Fiscalizar o cumprimento e a execução do contrato e da proposta pela CONCESSIONÁRIA;
- III) exercer as demais atribuições e observar as demais obrigações que a legislação e o Edital da Concorrência Pública n.º 05/2025 estipulam para o Poder Concedente.



Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONCESSIONÁRIA:

- I) Dar ao imóvel cuja concessão de uso lhe é concedida a destinação prevista neste contrato, no Edital da Concorrência Pública n.º 05/2025, na Proposta e no Plano de Negócio apresentados e na Lei Municipal n.º 626/2018;
- II) Realizar as construções mínimas necessárias para seu funcionamento, nas condições do Edital da Concorrência Pública n.º 05/2025, observando os seguintes prazos:
 - a) 30 (trinta) dias contados da assinatura deste Contrato para apresentar ao Departamento de Tributação deste Município a documentação necessária para a expedição do competente Alvará de Construção e funcionamento;
 - b) 120 (cento e vinte) dias, contados da expedição do Alvará de Funcionamento, para iniciar as atividades correspondentes;
- III) Iniciar as atividades no imóvel cedido no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados, no caso do imóvel descrito no item 1 da cláusula 2.3 deste edital, da emissão do alvará de funcionamento e, no caso, da conclusão das obras de construção necessárias para o seu funcionamento;
- IV) Não paralisar as atividades para a implantação nem as atividades do empreendimento por mais de 180 (cento e oitenta) dias, salvo motivo justificado;
- V) cumprir rigorosamente as ofertas constantes de sua Proposta quanto ao número de empregos diretos, investimento e faturamento para os três primeiros anos de funcionamento, mantendo após o terceiro ano, no mínimo, os mesmos números e valores previstos para o referido ano;
- VI) Cumprir a proposta de ganho ambiental, se houver;
- VII) Efetuar o pagamento mensal das faturas de água e energia elétrica;
- VIII) Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais exigíveis, bem como dos outros encargos e ônus que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel objeto da concessão de uso e sobre as atividades que nele venham a serem desenvolvidas, inclusive débitos trabalhistas, previdenciários e comerciais;
- IX) Manter o imóvel concedido em boas condições de conservação, higiene e limpeza, inclusive realizando as benfeitorias necessárias para evitar que se deteriore e promovendo medidas para evitar o acúmulo de águas pluviais, alagamentos e erosão no terreno;
- X) Requerer previamente ao Departamento de Obras e Urbanismo deste Município o competente Alvará de Construção, sempre que pretender executar qualquer tipo de construção ou melhoria no imóvel;
- XI) Obedecer a todas as normas legais relacionadas com o funcionamento da atividade vinculada ao objeto da concessão de uso e com a utilização do imóvel, inclusive cumprindo as determinações dos órgãos públicos competentes e obtendo as respectivas licenças, quando for o caso;
- XII) Selecionar, contratar e registrar seus empregados, de modo que possibilite a exata avaliação da evolução de contratação de funcionários, conforme contido em sua proposta, no item identificado sob o título “expectativa de empregos diretos”;
- XIII) Fornecer aos empregados contratados todos os EPI's (equipamentos de proteção individual) necessários e exigidos por lei, bem como cumprir, rigorosamente, as



determinações inerentes à segurança e medicina no trabalho e demais normas de direito trabalhista;

XIV) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, ao CONCEDENTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes;

XV) Apresentar aos representantes da Administração Municipal todos os documentos que lhe forem exigidos a fim de comprovar o cumprimento das obrigações previstas neste edital e no contrato, inclusive franqueando-lhes a entrada no estabelecimento, a qualquer tempo durante o horário de expediente municipal, para fins de vistoria in loco;

XVI) Em caso de extinção do contrato, restituir o imóvel no mesmo estado em que recebido, sem direito de retenção por benfeitorias nem indenização pelas construções ou melhorias realizadas pela CONCESSIONÁRIA, ressalvada a possibilidade de levantamento das estruturas que admitirem remoção sem prejuízo ao imóvel concedido; e

XVII) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Terceiro: Fica estritamente proibida a construção de prédio ou anexo destinado à moradia residencial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS TERMOS ADITIVOS

Nas contratações em que se façam necessárias inclusões de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por “ANEXO ou TERMO ADITIVO” que integrarão o Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

O licitante vencedor estará sujeito às penalidades previstas nos Artigos 155 e 156 da Lei 14.133/2021, seus parágrafos e incisos.

Parágrafo Primeiro – As multas a que aludem os supracitados dispositivos legais serão aplicadas na seguinte proporção:

I) Multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor venal do empreendimento conforme avaliação do departamento de tributação, pela inexecução total, e em caso de rescisão contratual por inadimplência da CONCESSIONÁRIA.

II) Multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor venal do empreendimento conforme avaliação do departamento de tributação, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade.

III) Multa moratória diária de 1% (um) por cento sobre o valor em atraso.

Parágrafo Segundo –As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis ou penais previstas na Lei 8.666/93 ou em outras normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONCEDENTE se reserva o direito de realizar a fiscalização para controle das condições estabelecidas neste contrato, no Edital da Concorrência Pública n.º 05/2025, na Lei Municipal n.º 626/2018 e na Lei Federal n.º 14.133/2021, promovendo visitas de inspeção e solicitando



à CONCESSIONÁRIA a apresentação de relatórios e a comprovação pertinente, independentemente do exercício do Poder de Polícia pela Administração Pública.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização da execução do objeto deste Contrato será feita pelo CONCEDENTE, pela Comissão Municipal de Industrialização. Tanto o fiscal quanto seu suplente poderá ser substituído mediante Portaria de Designação emitida pelo Prefeito Municipal, devidamente comunicada à CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo Segundo – O fiscal do contrato ou seu suplente acompanhará todas as ocorrências e submeterá ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, que deliberará sobre as providências a serem adotadas.

CLÁUSULA SEXTA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

Fica expressamente proibido à CONCESSIONÁRIA substabelecer, subcontratar, ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações estipulados neste Contrato.

CLÁUSULA SETIMA - DA EXTINÇÃO

O presente Contrato poderá ser extinto caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro - Sendo verificadas causas para extinção, caso não tenha havido culpa grave da CONCESSIONÁRIA e houver viabilidade de retomada das atividades, poderá ser concedido à CONCESSIONÁRIA o prazo de 180 dias para regularização da sua situação.

Parágrafo Segundo - A extinção da concessão de uso dar-se-á sem direito a qualquer indenização pela CONCESSIONÁRIA, inclusive pelas obras, benfeitorias ou acessões que tenha realizado no imóvel, podendo ser a CONCESSIONÁRIA autorizada, apenas, a levantar - lá quando puder sem detrimento da coisa.

Parágrafo Terceiro – A CONCESSIONÁRIA deverá indenizar ao Município de Pinhal de São Bento todas as despesas que decorram da rescisão, além de eventuais danos causados ao imóvel.

Parágrafo Quarto - A CONCESSIONÁRIA reconhece os direitos do CONCEDENTE, previstos no art. 139 da Lei n.º 14.133/2021, em caso de extinção administrativa.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de até 10 (dez) anos, conforme Lei Municipal nº 626/2018 contados a partir do início das atividades da empresa.

CLÁUSULA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- I – Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou execução de contrato;
- II – Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;



III – Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

IV – Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

V – Prática obstrutiva: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes dos organismos financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração das alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral e promover inspeção.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento de empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução em contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Segundo - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local da execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

O presente contrato está vinculado aos termos do Edital de Licitação – Concorrência Nº 05/2025 – Processo administrativo nº 120/2025 e seus anexos, bem como à Proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento declara a CONCESSIONÁRIA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato e do procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e pela legislação aplicável à matéria, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e a Lei Municipal n.º 626/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Ampére - Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONCESSIONÁRIA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produzam efeitos legais.



PREFEITURA DE
**PINHAL DE
SÃO BENTO**

Pinhal de São Bento - Pr., de de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINHAL DE SÃO BENTO**
CONCEDENTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONCESSIONARIA

Testemunha

Testemunha



PREFEITURA DE
**PINHAL DE
SÃO BENTO**

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CNPJ:

FONE/FAX: (0xx.)

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade Concorrência, declara, sob as penas da Lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no edital, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou Empresa de Pequeno Porte estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar. Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º 1 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Por fim, DECLARA, que está ciente que a inverdade relativa às declarações ora prestadas, sujeita a Declarante às penalidades legais, dentre elas a exclusão do certame licitatório.

.....de de 2025.

Nome do Representante Legal:

RG/CPF:

Assinatura com firma reconhecida em cartório.



PREFEITURA DE
**PINHAL DE
SÃO BENTO**

ANEXO V

CARTA DE CREDENCIAMENTO - (MODELO)

Pela presente, credenciamos o (a) Sr. (a) , portador(a) da Cédula de Identidade sob nº e CPF sob nº , a participar do procedimento licitatório Concorrência nº 05/2025, instaurado pelo Município de Pinhal de São Bento, na qualidade de representante legal da empresa, com poderes para representar a empresa, elaborar a proposta, oferecer lances, assinar atas, interpor de recurso, renunciar ao direito de interposição de recurso, enfim praticar todos os demais atos que se fizerem necessários.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

.....de de 2025.

Nome do Representante Legal:

RG/CPF:

Assinatura com firma reconhecida em cartório.



PREFEITURA DE
**PINHAL DE
SÃO BENTO**

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO IMÓVEL

À Comissão de Licitação

Referente: Edital da Concorrência Nº 05/2025.

Conforme o disposto no edital em epígrafe, declaramos que visitamos o imóvel xxxxxxxx (inserir todos os dados do imóvel) tomando ciência de sua atual situação e de que o licitante possui pleno conhecimento sobre as condições do imóvel.

.....de de 2025.

Nome do Representante Legal:

RG/CPF:

Assinatura com firma reconhecida em cartório.



ANEXO VII

MODELO DE PROPOSTA

Referente: Edital da Concorrência Pública Nº 05/2025.

PROPONENTE:

CNPJ:

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta, detalhada no Plano de Negócios anexo, para a exploração, mediante concessão de direito real de uso, nos termos da Lei Municipal n.º 626/2018 e do Edital da Concorrência em epígrafe, do seguinte imóvel:

ITEM	DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

A proposta em questão consiste na seguinte oferta:

Ramo de atividade pretendida:			
Ofertas	1º ano de funcionamento	2º ano de funcionamento	3º ano de funcionamento
A previsão do volume de recursos, próprios, de financiamentos e de incentivos a serem aplicados.			
Tratando-se de Indústria, a apresentação de seu croqui (Instalação de máquinas e equipamentos)			
A previsão de quantitativo de empregos gerados, diretos.			
A previsão de geração de receitas e tributos a serem arrecadados			



PREFEITURA DE
**PINHAL DE
SÃO BENTO**

Declaramos total conhecimento e concordância com os termos do Edital da Concorrência Pública Nº 05/2025 e seus anexos, bem como com o teor das Leis Municipais nº 626/2018.

Declaramos, ainda, que as ofertas descritas neste documento e no Plano de Negócios anexo foram elaboradas com base em estudos e planejamentos consistentes, de modo que, se vencedora, serão rigorosamente cumpridas, assim como as demais obrigações do contrato.

.....de de 2025

Nome do Representante Legal:

RG/CPF:



PREFEITURA DE
**PINHAL DE
SÃO BENTO**

ANEXO VIII

MODELO DE PLANO DE NEGÓCIOS

Disponível para consulta no site do Município.



PREFEITURA DE
**PINHAL DE
SÃO BENTO**

ANEXO IX

LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIMÉTRICO E MEMORIAL DESCRITIVO DO IMÓVEL DESCRITO NO ITEM 1 DA CLÁUSULA 2.3 DO EDITAL



ANEXO XI

JUSTIFICATIVA E AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA CONCORRÊNCIA NA FORMA PRESENCIAL

A opção pela modalidade de concorrência presencial visa imprimir maior celeridade à contratação de bens e serviços comuns, sem prejuízo à competitividade. A Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 17, § 2º, admite a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

Portanto, conforme orientação da legislação pertinente, apresenta-se justificativa para a não utilização da concorrência eletrônica, optando-se pela modalidade de concorrência presencial para o cumprimento do objeto em questão, por diversas razões.

Considera-se que a opção pela modalidade presencial da concorrência não altera o resultado final do certame, pelo contrário, a escolha da forma presencial se fundamenta na necessidade de garantir maior controle, segurança e efetividade no julgamento das propostas, tendo em vista as especificidades técnicas do objeto e a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante a sessão pública.

A concorrência presencial permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que poderiam atrasar os procedimentos da modalidade eletrônica e aumentar seus custos. Além disso, possibilita esclarecimentos imediatos durante a concorrência, facilitando a verificação das condições de habilitação, proposta técnica e a proposta de preços.

Salienta-se que a modalidade de concorrência presencial não foi extinta nem revogada pela Lei nº 14.133/2021, podendo ser utilizada de forma justificada.

A licitação de forma presencial, além de ser mais prático, simples, direto e acessível, atinge o fim único de toda licitação: garantir a observância do princípio constitucional da isonomia. Permite a participação de quaisquer interessados que atendam aos requisitos exigidos e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mediante sessão pública, levando em consideração que se trata de concorrência tendo como maior retorno econômico. Além disso, é eminentemente público e aberto, não resultando em prejuízo para a Administração.

Assim, a escolha da modalidade de Concorrência Presencial é a que melhor se adequa à contratação do objeto do certame, por se tratar de concessão de direito real de uso de imóvel público, tendo como critério de julgamento maior retorno econômico, pois a Administração Pública tem o poder discricionário para decidir sobre a escolha da modalidade de licitação, seja presencial ou eletrônico, de acordo com sua necessidade e conveniência, desde que motivadas.

Em conclusão, considerando as especificidades da “Concessão de direito real de uso de imóvel Público Municipal (barracões industriais), a empresa privada, a fim de atender ao interesse público justificando na geração de emprego e renda, bem como viabilizar incentivos diretos, de acordo com a autorização concedida na Lei municipal nº 626/2018 e



PREFEITURA DE
**PINHAL DE
SÃO BENTO**

obedecendo as disposições e limitações contidas na Lei Federal nº 14.133/21”, a escolha pela modalidade de Concorrência presencial se revela mais adequada para garantir a eficiência e celeridade do processo.

Pinhal de São Bento/PR, 09 de setembro de 2025.

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal